



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

**LEI Nº 370 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003**

**Altera dispositivos da Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreiras e de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, **Deputado Mecias de Jesus**, nos termos do § 4º do Art. 43 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O dispositivo a seguir elencado da Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** As carreiras de que trata o *“caput”* do artigo anterior são compostas de cargos de provimento efetivo, organizados em 03 (três) níveis:

I - Nível Superior - NS;

II - Nível Médio - NM;

III - Nível Básico - NB.”

**Art. 2º** O dispositivo a seguir elencado da Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, conforme Lei nº 298, de 25 de setembro de 2001:

**“Art. 22.** Os Cargos Comissionados têm como pressuposto a confiança e são de livre nomeação e exoneração por ato do Procurador-Geral de Justiça, cujos ocupantes são escolhidos preferencialmente entre os servidores estáveis de provimento efetivo.

§ 1º Dos cargos em comissão de Direção, Chefia e Assessoramento, no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o número de cargos ocupados, deverão ser destinados aos servidores estáveis de provimento efetivo.

§ 2º Integram o quadro de pessoal, observados os quantitativos previstos no Anexo V desta Lei, os seguintes cargos em comissão:

I – Diretor-Geral;

II – Diretor de Departamento;

III – Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

IV – Secretário do Controle Interno;

V – Chefe de Gabinete do Secretário-Geral;

VI – Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral;

VII – Chefe de Gabinete de Coordenadoria;

VIII – Perito Contábil;

IX – Presidente da C.P.L.;

X - Assessor Jurídico;

XI – Assessor de Comunicação Social;

XII – Chefe de Divisão;

XIII – Secretário do Procurador-Geral de Justiça;

XIV – Técnico-Administrativo;





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

- XV – Auxiliar Administrativo;  
XVI – Motorista/Agente de Segurança; e  
XVII – Vigilante.

Art. 3º Os anexos I, II, III, IV, V, VI da Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**  
**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>	<b>SUB TOTAL</b>
MP/NS-1	ADMINISTRADOR	03	1.449,00	4.347,00
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	01	1.449,00	1.449,00
MP/NS-1	ASSESSOR JURÍDICO	10	1.449,00	14.490,00
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	02	1.449,00	2.898,00
MP/NS-1	BIBLIOTECÔNOMISTA	01	1.449,00	1.449,00
MP/NS-1	CONTADOR	02	1.449,00	2.898,00
MP/NS-1	ECONOMISTA	01	1.449,00	1.449,00
MP/NS-1	PSICÓLOGO	02	1.449,00	2.898,00
MP/NS-1	MÉDICO	01	1.449,00	1.449,00
<b>TOTAL</b>		<b>23</b>		<b>33.327,00</b>

**ANEXO II**  
**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>	<b>SUB TOTAL</b>
MP/NM-1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	01	976,50	976,50
MP/NM-1	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	976,50	1.953,00
MP/NM-2	OPERADOR DE COMPUTADOR	02	777,00	1.554,00
MP/NM-2	DIGITADOR	06	777,00	4.662,00
MP/NM-3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30	642,60	19.278,00
MP/NM-3	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	06	642,60	3.855,60
MP/NM-4	ATENDENTE (Telefonista/Recepcionista)	04	535,50	2.142,00
<b>TOTAL</b>		<b>51</b>		<b>34.421,10</b>

**ANEXO III**  
**CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>	<b>SUB TOTAL</b>
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	03	441,00	1.323,00
MP/NB-1	MOTORISTA	08	441,00	3.528,00
MP/NB-2	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA	25	336,00	8.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>36</b>		<b>13.251,00</b>





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS  
DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
CARGO	CLASSE	I	II	III	IV	V
MP/NS-1	A	1.449,00	1.593,90	1.753,29	1.928,62	2.121,47
	B	2.333,61	2.566,98	2.823,67	3.106,05	3.416,65
	C	3.758,32	4.134,14	4.547,56	5.002,32	5.502,55
MP/NM-1	A	976,50	1.074,15	1.181,57	1.299,72	1.429,69
	B	1.572,66	1.729,92	1.902,92	2.093,21	2.302,52
	C	2.532,78	2.786,06	3.064,67	3.371,13	3.708,24
MP/NM-2	A	777,00	854,70	940,17	1.034,08	1.137,60
	B	2.251,36	1.376,50	1.514,14	1.665,55	1.832,11
	C	2.015,33	2.216,85	2.449,04	2.682,40	2.950,64
MP/NM-3	A	642,60	706,86	777,55	855,30	940,82
	B	1.034,90	1.138,39	1.252,23	1.377,45	1.515,19
	C	1.666,72	1.833,38	2.016,72	2.218,40	2.440,24
MP/NM-4	A	535,50	589,05	647,96	712,75	784,02
	B	862,42	948,66	1.043,53	1.147,88	1.262,68
	C	1.388,94	1.527,83	1.680,62	1.848,68	2.033,56
MP/NB-1	A	441,00	485,10	533,61	586,97	645,67
	B	710,23	781,25	859,37	945,36	1.039,85
	C	1.143,83	1.258,22	1.384,04	1.522,44	1.674,69
MP/NB-2	A	336,00	369,60	406,56	447,22	491,94
	B	541,13	595,25	654,77	720,25	792,28
	C	871,51	958,66	1.054,53	1.159,98	1.275,97

ANEXO V  
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO,  
CHEFIA E ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUB TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR-GERAL	01	4.725,00	4.725,00
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	04	3.990,00	15.960,00
MP/DAS-3	CHEFE DE GABINETE DO PROC.-GERAL DE JUSTIÇA	01	3.192,00	3.192,00
MP/DAS-4	SECRETÁRIO DO CONTROLE INTERNO	01	3.150,00	3.150,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	01	2.751,00	2.751,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	01	2.751,00	2.751,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	03	2.751,00	8.253,00
MP/DAS-5	PRESIDENTE DA CPL	01	2.751,00	2.751,00
MP/DAS-6	PERITO CONTÁBIL	02	3.150,00	6.300,00
MP/DAS-6	ASSESSOR JURÍDICO	22	3.500,00	77.000,00
MP/DAS-7	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	2.625,00	2.625,00
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	04	2.625,00	10.500,00
MP/CCA-2	SECRETÁRIO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	01	2.100,00	2.100,00
MP/CCA-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15	1.890,00	28.350,00
MP/CCA-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25	945,00	23.625,00
MP/CCA-5	MOTORISTA/AGENTE DE SEGURANÇA	07	861,00	6.027,00
MP/CCA-5	VIGILANTE	06	861,00	5.166,00
TOTAL		96		205.726,00





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

**ANEXO VI**  
**TABELA DE VENCIMENTOS INICIAL DOS CARGOS**  
**DE PROVIMENTO EFETIVO**

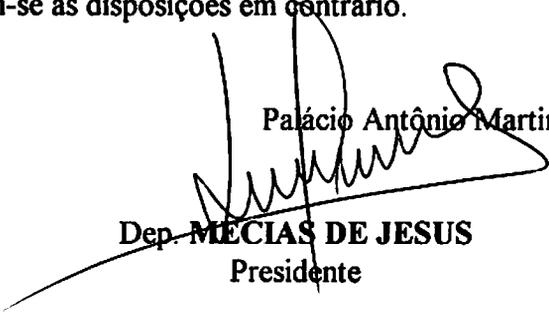
<b>CÓDIGO</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>
MP/NS-1	1.449,00
MP/NM-1	976,50
MP/NM-2	777,00
MP/NM-3	642,60
MP/NM-4	535,50
MP/NB-1	441,00
MP/NB-2	336,00

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Ministério Público Estadual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 03 de fevereiro de 2003.

  
Dep. **MÉCIAS DE JESUS**  
Presidente

